

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 1.957, DE 2011

Acrescenta parágrafo ao art. 147, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, com relação à exigência da realização de testes de glicemia na habilitação dos Condutores.

Autor: Deputado DR. UBIALI

Relator: Deputado GONZAGA PATRIOTA

I - RELATÓRIO

Pelo presente Projeto de lei, altera-se a Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), para passar-se a exigir dos condutores de veículos a realização de testes de glicemia (exame médico para confirmar o diabetes) para a obtenção da Carteira de Habilitação.

Ainda em 2011 o Projeto foi distribuído à CVT – Comissão de Viação e Transportes, onde foi rejeitada a emenda apresentada na Comissão (pelo Deputado TAUMATURGO LIMA) e aprovou-se o Projeto, com 2 (duas) emendas, nos termos do Parecer do Relator, Deputado MILTON MONTI.

Agora as proposições encontram-se nesta dourada CCJC – Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, onde aguardam Parecer acerca de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, no prazo do regime ordinário de tramitação.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa da proposição epigrafada é válida, pois trata-se de alterar lei federal, competindo mesmo à União legislar, privativamente, sobre trânsito (CF: art. 22, XI).

Passando ao exame detalhado da proposição principal, a mesma é injurídica, em que pesem as suas nobres intenções. Ora, ou o diabetes passa a ser considerado uma condição de saúde impeditiva de obtenção da Carteira de Habilitação ou não faz sentido exigir-se o exame que detecta o diabetes dos candidatos à Carteira.

Muito embora o Projeto crie uma obrigação (de fazer um exame médico), tal obrigação se revelará inútil considerando que a legislação não proíbe o diabético de dirigir! Uma boa lei não pode deixar uma atitude recomendada (no caso, de não dirigir) pura e simplesmente à cargo da responsabilidade de cada um – a lei tem que ser objetiva.

Assim, votamos pela injuridicidade do PL n.º 1.957/11, ficando prejudicada a análise da técnica legislativa e das proposições acessórias.

É o voto.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2015.

Deputado GONZAGA PATRIOTA
Relator